



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.537, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviços de transporte para os usuários atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim – RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar serviços de transporte para os usuários atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim – RS, pelo período de 12 meses, a contar da efetivação dos trâmites legais licitatórios para a referida contratação.

Parágrafo único. Para realização do objeto da presente Lei, será utilizado o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 2.º O transporte dos usuários cadeirantes será viabilizado através dos veículos e funcionários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Erechim – RS.

Parágrafo único. Para fins de repasse dos valores mensais, mencionados no *caput* deste artigo, será confeccionado Termo de Compromisso entre as partes envolvidas, para fins de garantir a correta realização dos trâmites procedimentais.

Art. 3.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

01- Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0010.2051 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Social com Recursos Próprios;

3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de janeiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.